



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 051/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Revoga o Inciso II do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1117 de 25 de junho de 2018".

A proposição foi protocolada no dia 19/08/2019, lida na 26ª Sessão Ordinária realizada em 02/09/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 050/2019, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 10.09.2019.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

A Proposição é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Revogar o Inciso II do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1117 de 25 de junho de 2018".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa revogar o Inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1117 de 25 de junho de 2018, justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 32, que:

"Temos a grata satisfação de encaminhar, em regime de urgência, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Revoga o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1117 de 25 de junho de 2018".



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

O referido Projeto de Lei, de lavra da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, contido no Processo Administrativo nº 6374/2019, tem por objetivo atender a necessidade de estudantes de baixa renda do município, que não dispõe de condições de arcar com os custos diários de transporte. Em seu inciso II, do artigo 2º, a lei nº 1117/2018, preceitua que para o estudante ser contemplado, o mesmo deverá: "comprovar não ser beneficiário do passe escolar concedido pelo Governo Estadual por meio da Lei nº 3.939/87, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.076-N/90".

Tal determinação contida no dispositivo supracitado, acaba por restringir os estudantes residentes e domiciliados no Distrito de Praia Grande, visto que aquela localidade ser área de abrangência do Decreto Estadual nº 3076-N/90.

Considerando que, o município de Fundão, é subdividido em três distritos, além da sede, sendo Praia Grande um deles.

Considerando que, o objeto da Lei 1117/2018 seja a concessão de auxílio transporte social aos estudantes de curso superior, residentes e domiciliados em Fundão/ES, sem restrições.

Dito isto, buscando corrigir tal vício e sanar possíveis irregularidades e injustiças para com aqueles estudantes residentes e domiciliados no Distrito de Praia Grande, é que se torna necessário a medida a qual se impõe ao inciso II da lei anteriormente citada.

Em vista disso, encaminho a presente proposta de emenda supressiva para que se adequa a Lei 1117/2018, para que todos os estudantes do Município de Fundão/ES possam ser contemplados de forma integral pelo benefício ora concedido por esta Municipalidade, fazendo valer assim o princípio de isonomia, consagrado em nossa Constituição Federal, garantindo tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos fundãoenses que fazem jus ao mesmo.

Desta maneira, conclamo os nobres vereadores e vereadoras dessa colenda Casa Legislativa para aprovarem o Projeto de Lei em referência, ao mesmo tempo em que me valho do ensejo para augurar a todos meus protestos de elevada consideração."



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências."

Analisando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o chefe do executivo quando este apresenta uma proposição que visa revogar o Inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1117 de 25 de junho de 2018.

Importa ressaltar que essa Comissão quando da análise do Projeto de nº 1117/2018, que trata hoje da Lei de auxílio transporte social aos estudantes de curso superior, residentes e domiciliados em Fundão/ES, queria propor uma emenda no sentido de contemplar todos os estudantes, sem qualquer restrição, só não o fez por anti-regimental, por aumentar despesa do Poder Executivo Municipal, assim, entendemos a proposição justa aos estudantes.

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, é pela Aprovação do Projeto de Lei Nº 051/2019, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 005/2019

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 051/2019, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Revoga o Inciso II do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1117 de 25 de junho de 2018".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de setembro de 2019.

Janilton Almeida de Carli PRESIDENTE
Janilton Almeida de Carli

Ronaldo Broetto Scaquetti RELATOR
Ronaldo Broetto Scaquetti

Ronaldo Broetto Scaquetti SECRETÁRIO
Ronaldo Broetto Scaquetti

_____ (AUSENTE) _____ MEMBRO
Sonia Lusia Neves R. Steins